

Regulamenta o imposto de diversões
públicas.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei da Câmara Municipal:

Art.º 1.º:- Fica criado um imposto de 30\$000 (trinta mil reis), por dia ou noite sobre todos os salões de diversões públicas, frequentados por maiores.

§º Único:- São isentas a este imposto as diversões públicas de carácter social ou beneficente.

Art.º 2.º:- A cobrança deste imposto será feita pelos fiscais da Prefeitura.

Art.º 3.º:- O pagamento deste imposto responderão os proprietários das casas onde forem praticadas tais diversões.

Art.º 4.º:- Fica estipulada a multa de 50\$000 a 500\$000 a ser aplicada aos infractores, além do pagamento do imposto devido, acrescido da multa de mora de 10%.

Art.º 5.º:- Derogam-se disposições em contrario.

Cumpra-se e registre-se.

Obedecendo, portanto, a todas as autoridades que a cumprir e fazer cumprir tão fielmente como nela se contém. O Secretário, fisco, publicará, cumprir e obedecer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, 12 de Janeiro de 1934.

João Liberto Falcão

Prefeito Municipal

Salada e publicada, nesta Secretaria da Prefeitura

~~Junqueiro~~

Municipal de Santa Teresa, aos doze dias do mez de Junho
de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Heitor Fernandes, ~~secretario~~
secretario a escrevi e rubrico.

Heitor Fernandes

- Secretario Prefeitura -